

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Ex.ma S.r (a) Pregoeiro (a),

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 237/2024**

**RESENDE DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.518.793/0001-29, Inscrição Estadual: 002.861.635.00-98, localizada na Rua João Afonso Moreira, nº 243, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, na qualidade de interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 125/2024**, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**, vem perante V. Ex.a, com fundamento na legislação vigente (Lei nº 14.133/21 e correlatas) e no edital (item 10), apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos fatos e razões a seguir apresentados.

### **Da TEMPESTIVIDADE**

1. A lei nº 14.133/21, estabelece em seu Art. 164 que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”
2. Ademais, conforme se extrai do item 10.1 do edital: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

3. Assim, tendo em vista as regras explicitadas, considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia **01/08/2024** (quinta-feira), o licitante tem até o **26/07/2024** (sexta-feira) para impugnar o edital.
4. Portanto, é irrefutável a **TEMPESTIVIDADE** da Impugnação protocolada na presente data.

## **Dos Fatos**

### **COMPOSIÇÃO DOS LOTES 01, 02, 03 E 04**

1. Os **requisitos** estabelecidos no Edital concernentes ao **LOTE 01, 02, 03 e 04** foram elaborados de forma equivocada, pois, além de levar à interpretações distintas, poderá restringir que apenas alguns equipamentos atendam as especificações descritas, **restringindo a competitividade** e **NÃO** sendo fator determinante para escolha dos equipamentos e serviços de **MELHOR** qualidade com o **MENOR** preço.
2. Diante disso, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, uma vez que **limita o leque de participantes na licitação, além das informações sobre o fornecimento são ambíguas.**
3. Ao consultar as especificações mínimas contidas no Termo de Referência, verificamos que, além de detalhadas as informações sobre as características do equipamento, é discriminado cada reagente a ser fornecido para realização dos testes de hematologia (Lote 02), assim como os exames de íons (Lote 03), além de determinar a quantidade de kits para o Lote 01, 02, 03 e 04. Esta informação levará a interpretações dúbias sobre o pleno atendimento dos equipamentos ofertados pelas licitantes, visto que, cada equipamento utiliza uma quantidade de reagentes e insumos para realização dos exames.
4. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que o critério de admissibilidade dos lotes 01, 02, 03 e 04 torna-se errôneo, devido ao fato exposto anteriormente, motivo este, que explicitaremos no decorrer da presente peça impugnante.
5. Referente ao lote 02, verificasse que é informado a quantidade e de cada kit para realização dos testes de hemograma, além da especificação de cada um.

Preliminarmente, é necessário entender que cada equipamento de hematologia utiliza uma quantidade de cada reagente e possuem rendimentos variados, exemplificaremos a seguir:

- **Utilização quantidade variada de reagentes:** existem diversos equipamentos no mercado, sendo que, cada um necessita de uma variedade de reagentes para realização de testes, necessitando a utilização de 3, 4, 5 até 6 reagentes para seu pleno funcionamento, dentre eles, diluentes, lisantes, soluções, dentre outros insumos. Isto posto, verifica-se que no edital é solicitada a quantidade de até 6 reagentes, portanto, fornecedores que possuem equipamentos que utilizam quantidade menor ou até mesmo maior de reagentes, terão dificuldades para elaborar a proposta ou até mesmo, impedidos de participar.
- **Rendimento de cada insumo:** cada equipamento, além de possuir características únicas para cada reagente a ser utilizado, também possuem insumos com rendimentos variáveis. Por exemplo, determinado equipamento possui um diluente que possui rendimento de até 1000 testes para cada galão utilizado, da mesma forma que existe diluentes que rendem menos testes, ou até mesmo, rendem mais testes, sendo necessária uma quantidade menor de diluentes. Da forma que foi elaborado o termo de referência, poderá causar o desabastecimento de algum reagente, visto que é determinada a quantidade máxima de cada um.

6. Para maior esclarecimento sobre as diferenças entre cada analisador, anexamos ao processo folders e manuais de equipamentos que utilizam quantidade diversa de reagentes.

7. Pelos motivos abordados acima, e também para maior precisão na elaboração das propostas, sem que exista interpretações dúbias sobre especificações mínimas do equipamento e até mesmo sobre a locação e fornecimento dos reagentes, faz-se necessária a alteração do termo de referência, exigindo apenas o valor de cada teste realizado. Sendo que cada licitante deverá fornecer todos os reagentes e insumos para realização dos testes de hemograma, anexamos a presente peça impugnant, modelos de editais que utilizam a forma correta de descritivo, conforme print abaixo:

Lote: 4					
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
62	12,000	LC	LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS DE HEMATOLOGIA AUTOMATIZADOS - LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS DE HEMATOLOGIA AUTOMATIZADOS		
63	60.000,000	UN	HEMOGRAMA COMPLETO - HEMOGRAMA COMPLETO		
				Total Geral por Lote	

8. Como pode ser verificado acima, não é especificado a quantidade de cada reagente, apenas a quantidade de testes que serão realizados, sendo responsabilidade da licitante, realizar o cálculo da quantidade de insumos necessários para a realização dos exames.

9. O mesmo acontece para o lote 03, em que é especificado cada insumo a ser fornecido e suas quantidades, sendo esta, a maneira incorreta para se solicitar o fornecimento dos reagentes, visto que cada equipamento necessita de uma quantidade de reagentes e os mesmos possuem rendimentos distintos, conforme explicitamos anteriormente para o lote 02.

10. Além do que já foi elucidado, no descritivo do equipamento a ser fornecido em regime de locação para o lote 03, é informado que poderão ser fornecidos analisadores que utilizam diferentes tecnologias, como eletroquímica, cartuchos de biossensor e eletrodos. Sendo assim, as informações de quais reagentes deverão ser fornecidos, são infundadas, visto que na própria descrição do item referencia sobre a variedade de reagentes e insumos dos equipamentos de íons.

11. Resumindo, o lote 03 deverá seguir o mesmo modelo apresentado para os testes de hemograma, fazendo com que empresas que forneçam equipamentos com diferentes tecnologias, possam participar do certame, ampliando a participação do certame e seguindo os princípios da isonomia, economicidade e competitividade. Portanto, deverá ser especificado apenas os testes que deverão ser realizados, conforme abaixo:

***“Reagentes e insumos necessários para a realização de testes de potássio (K+) e sódio (NA+)”***

12. Tal medida também deverá ser realizada para os lotes 01 e 04, devido ao fato de cada reagente possuir um rendimento. Para exemplificar, demonstraremos a bula de diferentes marcas para o mesmo teste, os documentos estarão disponíveis juntamente com a impugnação, conforme abaixo:

**APRESENTAÇÃO DO KIT:**

Nº CAT	REAGENTE	VOLUME	Nº TESTES
063100-1	RGT STD	1 x 100 mL 1 x 3 mL	100
063250-1	RGT STD	1 x 250 mL 1 x 3 mL	250
063-IV1/2	RGT STD	5 x 40 mL 1 x 3 mL	Varia de acordo com o equipamento
063-IV3/4	RGT STD	5 x 40 mL 1 x 3 mL	Varia de acordo com o equipamento

**APRESENTAÇÃO DO KIT**

CÓDIGO	REAGENTE	VOLUME	NÚMERO DE DETERMINAÇÕES
100/100-100	R1 - ENZIMÁTICO	1 X 100mL	100
	R2 - PADRÃO	1 x 3mL	
100/100-200	R1 - ENZIMÁTICO	2 X 100mL	200
	R2 - PADRÃO	1 x 3mL	
100/100-1000	R1 - ENZIMÁTICO	4 x 250mL	1000
	R2 - PADRÃO	1 x 3mL	

13. Como pode ser verificado, além da diferença entre as marcas, os reagentes possuem rendimentos para cada equipamento em que o reagente será utilizado, tornando a solicitação de kit para os lotes 01, 02, 03 e 04 inviável para elaboração da proposta e determinação de um valor estimado. Pois os licitantes que apresentarem kits com baixo rendimento, terão menor preço, porém com menor quantidade de determinações, prejudicando a Administração para seleção da proposta mais vantajosa.

14. O acontece para o lote 04, são solicitados kits, mas cada insumo possui um número variado de determinações, como pode ser exemplificado pelas instruções de uso anexadas a peça, conforme tela abaixo:

APRESENTAÇÃO		
CÓDIGO	Nº DE TESTES	VOLUME
102	100	10 x 2ml
105	250	10 x 5ml
612	360	5 x 12ml

15. Faz-se necessária a alteração do modelo de contratação, para que seja adquirido por testes, sendo responsabilidade das licitantes realizarem o cálculo do quantitativo de reagentes necessários para a realização dos testes, visto que cada equipamento possui tecnologias diferentes e utilizam quantidade de reagentes distintas.

16. Resumindo o que foi elucidado acima, tal exigência acarretará em interpretações distintas sobre o termo de referência, seja pelas especificações técnicas do equipamento, quantidade de reagentes necessários que deverão ser fornecidos e até mesmo para elaboração da proposta e valores a serem praticados, o que prejudicará a Administração na escolha da proposta mais vantajosa, frustrando um dos princípios norteadores da Lei Federal 14.133/21.

## **EQUIPAMENTO DE BANCADA – LOTE 01**

17. Nas especificações técnicas do equipamento de bioquímica que deverá ser fornecido em regime de locação, é determinado que o equipamento seja, estritamente, de bancada, o que diminuirá a variedade de equipamentos ofertados.

18. É importante salientar que todas especificações solicitadas em edital, deverão ser, características determinantes para o atendimento as necessidades da

Administração. Deixando com que, fornecedores ofertem produtos de qualidade similar ou superior ao que é determinado no edital.

**19.** Cabe ressaltar que, ao analisar o mercado, verificamos que os analisadores com uma velocidade de 360 testes fotométricos por hora são majoritariamente equipamentos de chão. Os equipamentos de bancada, por sua vez, são limitados em sua capacidade de realizar esse número de testes.

**20.** Porém, a determinação que o equipamento seja de bancada, impossibilita que um equipamento de maior porte e com características superiores a equipamentos de bancada sejam ofertados pelas empresas participantes do certame. Esta especificação, apenas restringirá que equipamentos “de chão”, que possuem maior velocidade, maior capacidade de bandejas de reagentes, amostras e de reação, entre outras especificações que trariam benefícios para a rotina do laboratório e realização dos exames necessários, sejam ofertados, não sendo fator determinante para a seleção da proposta mais vantajosa.

**21.** Outro aspecto importante, é o consumo de água. A exigência de um consumo menor que 2 litros por hora limita a participação de diversas empresas, pois os analisadores bioquímicos de química líquida demandam uma lavagem robusta das cubetas de reação. Essas cubetas frequentemente ficam sujas e impregnadas devido às reações colorimétricas, e uma lavagem inadequada compromete a confiabilidade dos resultados liberados pelos equipamentos.

**22.** Portanto, sugerimos trabalhar com um volume de água menor que 15 litros por hora. Essa flexibilização possibilita a participação de diversas empresas que oferecem equipamentos de alta qualidade, garantindo resultados precisos e confiáveis.

**23.** Resumindo o que foi anteriormente exposto, solicitamos que seja revista as seguintes especificações, para que abranja a participação de uma maior variedade de equipamentos, findando na ampla competitividade e conseqüentemente na escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

## **VALORES ESTIMADOS INEXEQUÍVEIS**

**24.** Como é sabido, todo e qualquer procedimento licitatório deverá seguir as normas fundamentadas em lei, visando a seleção da proposta mais vantajosa, sendo este critério julgado por determinado fatores, como a capacidade de execução do objeto do contrato,

atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e pleno atendimento as exigências de execução do contrato, não apenas pelo menor preço.

**25.** A princípio, a proposta de menor valor, em relação as demais proponentes, apresenta ser a que melhor represente o interesse público. Porém, tal pressuposto não reflete a realidade, se os valores formulados não consideram os requisitos para execução do contrato e preços condizentes ao mercado.

**26.** A estimativa de preços deve compreender a contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que os fornecedores e prestadores de serviços obtenham lucro. Os valores estimados apresentados para todo o processo, principalmente em relação aos valores de locação dos equipamentos são impraticáveis, pois sequer cobrem os custos do serviço de manutenção dos analisadores locados, custos com mão de obra qualificada para prestação dos serviços inerentes ao contrato, assim como o fornecimento de reagentes, valor de frete e demais encargos.

**27.** Além do mais, no Anexo III referente ao modelo de proposta comercial, é solicitado que a proposta inclua todas as despesas, sejam elas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento/prestação de serviços. Sendo estes, encargos e obrigações da contratada para plena execução do contrato.

**28.** Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

**29.** Consoante ao exposto, o inciso III do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, sem fixar, contudo, um critério estável, segundo o qual possa ser alcançável os parâmetros para que uma proposta possa ser considerada inexequível.

**30.** A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que

comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).*

**31.** Por todas as questões anteriormente expostas, faz-se necessária a suspensão do edital para readequação do termo de referência e também a realização de uma nova pesquisa de preços, seja ela por solicitação de orçamentos via e-mail ou pesquisa na internet com empresas do ramo, com a finalidade de obter valores justos e obtenção de valores estimados dentro da realidade de mercado.

**32.** Caso não seja entendido desta forma, deverá ser publicada a referência de preços para que possamos aferir a sua exequibilidade e que todos os licitantes também o façam.

**33.** Dessa forma, os interesses públicos não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador público. Este tem o dever de curá-los e de realizá-los nos termos da finalidade a que estão restritos. A disponibilidade está permanentemente retida nas mãos do Estado. Por isso, a Administração Pública tem caráter apenas instrumental, devendo atuar em total conformidade com as determinações legais, ou seja, em obediência ao princípio da legalidade.

**34.** Transcreve-se a seguir outro conceito de licitação, por ser bastante detalhado, elaborado por: TOSHIO MUKAI (1999, p. 1):

“(…) a licitação significa um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando a execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, donde se há de escolher aquela (proposta) que maior vantagem



oferecer, mediante um procedimento administrativo regrado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta”.

35. Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e agentes públicos, pois constituem proteção ao sagrado interesse público – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir.

36. Dessa forma, deve-se **MODIFICAR** as exigências constantes no edital para os lotes 01, 02, 03 e 04, e que seja apurado os valores estimados para o referido processo licitatório, haja vista que **FORAM REALIZADOS DE FORMA EQUÍVOCADA**, por tudo isso, **ILEGAL!**

## **DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, a impugnante **REQUER** a V. Ex.a que se digne de **SUSPENDER** o processo de licitação e, na forma da lei, determinar seja **RETIFICADO** o Edital (com a sua consequente **republicação** e reabertura de prazo para todos os interessados, na forma da lei), sob pena de frustrar o objetivo desta licitação pública, para:

### **Lote 01, 02, 03 e 04:**

- a) **ALTERAR** as especificações referentes aos reagentes e insumos solicitados para os lotes 01, 02, 03 e 04, para a seguinte modelo de especificação:

*“Reagentes e insumos necessários para a realização de hemograma”*

*“Reagentes e insumos necessários para a realização de testes de potássio (K+) e sódio (NA+)”*

**Lote 01:**

- b) **ALTERAR** a especificação de que o equipamento possua consumo mínimo de 2 litros/hora, para 15 litros/hora. Visto que, equipamentos do porte solicitado, em sua maioria possuem um consumo maior, devido a necessidade de uma lavagem robusta das cubetas, sem que comprometa a lavagem e consequentemente, liberando resultados precisos e confiáveis.
- c) **RETIRAR** a exigência que o equipamento seja de bancada, pois, equipamentos com a velocidade de 360 testes/hora ou performance superior, são majoritariamente equipamentos de chão.

**Valores estimados:**

- d) **QUE O EDITAL SEJA SUSPENSO** e readequados os valores estimados para todos os lotes, através de uma nova pesquisa de preço, para que os valores estejam adequados a realidade de mercado.

Se assim não for entendido, então deverá a presente impugnação, bem como o edital, serem encaminhados e devidamente relatados à Autoridade Superior para que a ele dê provimento e reforme a decisão do(a) Sr(a). Pregoeiro(a).

Pede Deferimento.

De Belo Horizonte/MG p/ Prefeitura Municipal de Arcos, 26 de julho de 2024.

---

**RESENDE DIAGNÓSTICOS LTDA**